



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES
Em 23/12/2022
Presidente

OF. Nº. 661/2022 - PMI/GP

Itaguacu (ES), 21 de Dezembro de 2022.

A Sua Excelência
O Senhor
ODÉLIO APARECIDO PAULISTA
Presidente da Câmara Municipal
Itaguacu (ES)

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminho Projeto de Lei que versa sobre “**ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE**”

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 2º, trata da separação de poderes, dispondo que "são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário." Independência é a ausência de subordinação, de hierarquia entre os Poderes; cada um deles é livre para se organizar e não pode intervir indevidamente (fora dos limites constitucionais) na atuação do outro. Harmonia, por sua vez, significa colaboração, cooperação; visa garantir que os Poderes expressem uniformemente a vontade da União.

Contando com a colaboração dos nobres Vereadores na aprovação do Projeto de Lei em tela, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 069 /2022.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO VIGENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) no orçamento vigente, visando à aquisição de pranchões para fins de atender a demanda na reforma e melhorias de pontes e mata-burros, através da Secretaria Municipal de Interior e Transporte, com a seguinte classificação orçamentária:

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Órgão	070	Secretaria Municipal de Interior e Transportes
Unidade Orçamentária	001	Secretaria Municipal de Interior e Transportes
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	0017	Desenvolvimento e Modernização da Infraestrutura Urbana e Rural
Projeto	1.021	Construção, Reforma e Melhorias de Pontes, Bueiros e Mata-Burros
Ficha	0001056	
Elemento Despesa	33903000000	Material de Consumo
Fonte de Recursos	2530	Transferências da União referente Royalties do Petróleo e Gás Natural
Valor		55.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, os recursos advindos do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) - Fonte de Recursos 2530 (Transferências da União referente Royalties do Petróleo e Gás Natural), em conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 3º - Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados na forma da presente Lei, serão abertos por Decreto do Poder Executivo, na forma do artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itaguaçu-ES, 19 de dezembro de 2022.


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Itaguaçu/ES, 19 de dezembro de 2022.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU/ES

O Gestor do Poder Executivo Municipal remete à Augusta Casa de Leis, Projeto que tem como finalidade, instrumentalizar através de Lei, a suplementação de valores destinados a aquisição de bens que visam a manutenção de estradas, como pranchões.

A locomoção do produtor e de sua família, seja agricultor familiar ou não, é de grande importância no cotidiano de uma comunidade, principalmente para as pessoas que residem no meio rural.

Torna-se fundamental para a equipe da Secretaria Municipal de Interior e Transportes, a aquisição de pranchões e vigas de eucalipto para serem utilizados nos trabalhos de Construção/Reconstrução e reformas de pontes, tendo em vista que, pontes são construídas para garantir a conexão de uma estrada com outra.

As referidas obras localizadas nas estradas rurais têm demonstrado após experiências comunitárias no Município de Itaguaçu ser um componente mobilizador, no sentido de que o processo de adequação do meio rural e a vida urbana iniciarão com a melhoria de suas estradas, portanto, a Secretaria Municipal de Interior e Transportes, tem a responsabilidade de manter as estradas vicinais em ótimo estado, de forma, a proporcionar e garantir a todos os Municípios, apoio nas reformas e construções de pontes nas estradas rurais; condições adequadas para traslado da população, melhor escoação da produção agrícola, valorização da vida do homem do campo, acesso aos serviços essenciais de saúde, condições adequadas de trabalho, entre outras melhorias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Na expectativa da aprovação do Projeto de Lei, apresentamos a V. Ex.º e aos Ilustres Vereadores nossos votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,

UESLEY ROQUE CORPELETTI THON
PREFEITO MUNICIPAL